



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 1 de 71

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

(Processo Administrativo nº 131/2023)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, sediada na Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 16/05/2023

Horário: 15:00 hrs

Local: Sistema Licitações-e do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRO IMOBILIÁRIO MULTIFINALITÁRIO EM NUVEM, DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS DAS ÁREAS URBANAS E URBANIZÁVEIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA/BA, DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA MÓBILE E WEB, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS “IN LOCO”, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, COM POSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DA GUIA DE IPTU, DÍVIDA ATIVA, EMOLUMENTOS E DA NOTIFICAÇÃO DA REURB PARA CADA PROPRIETÁRIO DAS UNIDADES, SELECIONANDO CADA UNIDADE HABILITADA COMO REURB-S OU REURB-E, DE ACORDO DIRETRIZES DO DECRETO MUNICIPAL DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB, EMISSÃO DA RG DO IMÓVEL CONTENDO A CRF-CERTIFICADO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - BAHIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3.O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 2 de 71

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil:

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. Os Licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.
- 3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao site www.licitacoes-e.com.br.
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico
- 3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de licitações-e.
- 4.2. Os licitantes deverão acessar ao Sistema por meio de login e senha.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 3 de 71

- 4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.3.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
 - 4.3.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.3.9. que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
 - 4.3.9.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.3.10. que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa; (Acórdão n.º 1793/2011 – TCU - Plenário)
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá apresentar juntamente com a proposta as seguintes declarações:
 - 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação de declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos
 - 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 4 de 71

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, marca (conforme o objeto) e o preço "unitário e total", até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta acompanhada de planilha de composição de custos e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. **Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total de cada item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.;

6.2. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências e modelo constantes do Anexo I, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.4.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 5 de 71

fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário.

6.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 6 de 71

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do Item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais).**

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a cinco (5) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a cinco (5) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 7 de 71

- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.26.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.26.1.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.26.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 8 de 71

quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

- 8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 8.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.11. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) do preços estimado para o mesmo item/lote, e a inexecutibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.12. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 9 de 71

9. DA HABILITAÇÃO.

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inhabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inhabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões.
- 9.3. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inhabilitação.
 - 9.3.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.
- 9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inhabilitação.
- 9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 10 de 71

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10. Habilitação jurídica:

9.10.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.10.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.10.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.11.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 11 de 71

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 9.11.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.11.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.11.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.11.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.12. Qualificação Econômico-Financeira.

- 9.12.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 9.12.1.1. Nos casos em que não conste na certidão informação acerca da sua validade, considerar-se-á validade de 30 dias.
- 9.12.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 9.12.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
 - 9.12.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 9.12.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
 - 9.12.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.12.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 12 de 71

Passivo Circulante

9.12.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.12.5.As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.12.5.1.Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.13. Qualificação Técnica

9.13.1.Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.13.2.Para a comprovação de que já executou objeto compatível, em quantidade, com o que está sendo licitado, deverá ser observado se o licitante comprova que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a serem contratados, ou seja, 2.000 (duas mil) unidades imobiliárias.

9.13.3.Para a comprovação do número mínimo do quantitativo a ser contratado, será aceito o somatório de atestados.

9.13.4.Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

9.13.5.Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.13.6.Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017

9.13.7.O licitante disponibilizará, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.13.8.Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 13 de 71

- 9.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.15. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), concomitantemente com a proposta.
- 9.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018.
- 9.15.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.15.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.15.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.21. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 14 de 71

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com as diretrizes constantes deste instrumento convocatório e o modelo anexo a este instrumento convocatório.
 - 10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
 - 10.1.4 Conter informação sobre marca, modelo e ano da máquina ofertada.
- 10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 15 de 71

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac- símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.6 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados informados pelos licitantes, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

13.4A adjudicação será feita considerando os preços por item da proposta do licitante vencedor que apresentará proposta reformulada.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 16 de 71

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação será definido no momento da contratação, não podendo extrapolar o exercício orçamentário da data da assinatura.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 17 de 71

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1.As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1.As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1.não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2.não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3.apresentar documentação falsa;

21.1.4.deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5.ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6.não mantiver a proposta;

21.1.7.cometer fraude fiscal;

21.1.8.comportar-se de modo inidôneo;

21.2.Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3.O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1.Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) grupo(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.3.3.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.3.4.Impedimento de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

21.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6.Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 18 de 71

21.9.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema.

21.13.As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@bomjesusdaserra.ba.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia.**

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22.10.As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.3.O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante credenciado, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

23.4.Incumbirá ao licitante acompanhar todos os atos proferidos durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer ordens emitidas e registradas em ato, principalmente nos casos em que se ausentar da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 19 de 71

23.5.No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.6.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.9.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.10.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.11.Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.1.O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico licitacoes@bomjesusdaserra.ba.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, Setor de Licitações e Contratos, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.2.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.2.1. ANEXO I - Termo de Referência

23.2.2.ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

23.2.3.ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

23.2.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

23.2.5.ANEXO V – Modelo de declarações

Bom Jesus da Serra, Bahia, 28 de abril de 2023.

JORNANDO VILASBOAS ALVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 20 de 71

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO DETALHAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este documento estabelece as normas específicas para a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRO IMOBILIÁRIO MULTIFINALITÁRIO EM NUVEM, DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS DAS ÁREAS URBANAS E URBANIZÁVEIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA/BA, DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA MÓBILE E WEB, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS “IN LOCO”, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, COM POSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DA GUIA DE IPTU, DÍVIDA ATIVA, EMOLUMENTOS E DA NOTIFICAÇÃO DA REURB PARA CADA PROPRIETÁRIO DAS UNIDADES, SELECIONANDO CADA UNIDADE HABILITADA COMO REURB-S OU REURB-E, DE ACORDO DIRETRIZES DO DECRETO MUNICIPAL DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB, EMISSÃO DA RG DO IMÓVEL CONTENDO A CRF-CERTIFICADO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA – BAHIA.**

1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. A pretensa contratação se funda na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 9.507/2018.

2. ESPECIFICAÇÃO/QUANTITATIVO

2.1. A licitação será processada sob o tipo menor preço por item, conforme as especificações abaixo:

ORÇAMENTO ESTIMATIVO - CONSUMO E CUSTO ESTIMADO ANUALMENTE

ITEM	OBJETO	UNIDADES IMOBILIÁRIAS (Quantidade estimada)	VALOR / UNIDADES	TOTAL / UNIDADES IMOBILIÁRIAS
1	CADASTRO IMOBILIÁRIO MULTIFINALITÁRIO	4.000	R\$ 96,67	R\$ 386.680,00
VALOR TOTAL (POR EXTENSO): TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS				

3. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Considerando que é princípio da administração pública implantar soluções informatizadas para um efetivo controle tributário, acompanhamento da arrecadação, cobrança administrativa. A modernização administrativa de um Município requer, dentre outras coisas, um suporte técnico especializado, especialmente na área de informática, onde o ritmo de mudanças é constante e, cada vez mais, em menor tempo. Cabe ao poder público, em especial aos Municípios, formular e desenvolver no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional. Tem-se que a carência na escrituração imobiliária do município é pública e notória, sendo forçoso ao Município implementar políticas públicas para implementação da regularização fundiária urbana. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento deste município, solicitou ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 21 de 71

Prefeito, a autorização para instauração do processo administrativo, visando tal contratação e a elaboração deste Termo para justificar a real necessidade da despesa. A contratação é necessária para que possamos atender aos nossos munícipes, oferecendo um atendimento público de qualidade, fazendo com os recursos possam ser revestidos de forma clara e objetiva em prol dos que mais precisam.

3.1.2. A aquisição deste objeto justifica-se pela necessidade contínua dos serviços realizados pelo município, e ações das Secretarias. Tais serviços/fornecimento são indispensáveis para manter a regularidade e garantir a continuidade das **atividades administrativas**, que são desempenhadas pelo Município de Bom Jesus da Serra, e que sem a contratação dos mesmos poderá ocorrer prejuízos para a Administração Pública e principalmente para os munícipes, que necessitam dos trabalhos desenvolvidos através destes equipamentos.

3.1.3. A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos administrados. O fato é amplamente difundido na Doutrina, onde se cita o insigne doutrinador Marçal Justen Filho, discorrendo acerca do tema:

“A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.”

3.1.4. Desta forma o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRO IMOBILIÁRIO MULTIFINALITÁRIO EM NUVEM, DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS DAS ÁREAS URBANAS E URBANIZÁVEIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA/BA, DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA MÓBILE E WEB, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS “IN LOCO”, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, COM POSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DA GUIA DE IPTU, DÍVIDA ATIVA, EMOLUMENTOS E DA NOTIFICAÇÃO DA REURB PARA CADA PROPRIETÁRIO DAS UNIDADES, SELECIONANDO CADA UNIDADE HABILITADA COMO REURB-S OU REURB-E, DE ACORDO DIRETRIZES DO DECRETO MUNICIPAL DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB, EMISSÃO DA RG DO IMÓVEL CONTENDO A CRF-CERTIFICADO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA- BAHIA**, se faz necessário evitando assim a paralisação dos serviços que possam causar prejuízos a população. Sabendo-se que a limpeza e organização é de grande importância para o bem-estar dos servidores e do público que transitam pelas dependências das Secretarias do município.

3.2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1 Os serviços a serem contratados têm por finalidade auxiliar as atividades do Município relacionadas à tributação municipal, bem como a regularização fundiária.

3.3. DECLARAÇÃO DO OBJETO

3.3.1 O Contrato a ser firmado terá duração da vigência dos créditos orçamentários, contados da data de sua assinatura ou de data posterior a ser fixada no Contrato, podendo ter sua vigência prorrogada mediante Termo Aditivo, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.4.1 Considerando a necessidade regularização fundiária do município, a melhor solução para o caso é a contratação dos serviços de cadastro imobiliário multifinalitário em nuvem, das unidades imobiliárias das áreas urbanas e urbanizáveis do município de Bom Jesus da Serra/BA, desenvolvido em plataforma móvel e web, contemplando os serviços de medição das unidades imobiliárias “in loco”, com manutenção e suporte técnico, com possibilidade de impressão simultânea da guia de IPTU, Dívida Ativa, emolumentos e da notificação da REURB para cada proprietário das unidades, selecionando cada unidade habilitada como REURB-S ou REURB-E, de acordo diretrizes do Decreto Municipal da Regularização Fundiária Urbana-REURB, emissão da RG do imóvel contendo a CRF-Certificado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 22 de 71

Regularização Fundiária das unidades imobiliárias. A gestão do Contrato será descentralizada entre a Prefeitura Municipal e demais Secretarias Municipais. É vantajoso para a Administração ter um Contrato único para o mesmo serviço, evitando-se assim custos administrativos e operacionais, além de facilitar a Gestão Contratual. Caso a licitação ocorresse por itens isolados, sendo cada serviço um item, os custos com publicação, gestão, entre outros, seriam bem maiores.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os serviços ora licitados são serviços comuns por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no ato convocatório e no presente Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002 e art. 4º, do Decreto nº 5.450/2005). Ademais, são serviços comumente prestados pelas empresas do ramo (Acórdão TCU nº 1184/2012-Plenário).

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Considerando que os serviços são comuns, conforme item 4.1, a modalidade de licitação aplicável ao caso é o PREGÃO na sua forma ELETRÔNICA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da descrição dos serviços

5.1.1. Os fornecimentos serão feitos, de **forma parcelada**, de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE, mediante a emissão da Nota de Empenho de Despesa/Ordem de Serviço.

5.1.2. A Administração não estará obrigada a contratar os serviços da detentora da Ata de Registro de Preços, mas quando o fizer, requisitará percentual mínimo de 10%.

5.1.2. A empresa Contratada, além do fornecimento das licenças de uso do Sistema, deverá oferecer serviços correlacionados ao objeto contemplando: Implantação, treinamento e suporte, conforme detalhamento seguinte:

A) IMPLANTAÇÃO

Tendo em vista que os sistemas pretendidos tem como objetivo fundamental coletar informações de sobre as unidades instaladas no município, bem como possibilitar o controle à Administração de suas Secretarias, garantindo assim a qualidade da informação e cobrança real do IPTU no Município e a execução da Regularização Fundiária Urbana, a licitante vencedora do certame deverá disponibilizar equipe técnica especializada para auxiliar a Administração na definição das variáveis que serão utilizadas na parametrização do sistema durante a implantação, de acordo com a legislação pertinente, realizando as seguintes atividades:

A implantação do sistema não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, e será executada conforme cronograma proposto pela contratada para implantação do sistema;

A Contratante designará servidores municipais da área de tributos, para apoio e suporte aos técnicos da empresa contratada para implantação do sistema, bem como para gerir o sistema após sua implantação;

Deverão ser realizadas todas as simulações pela empresa contratada em conjunto com a Contratante, em que deverá ser demonstrado o perfeito funcionamento do sistema, atendendo à legislação vigente;

Como parte integrante do processo de implantação, a empresa contratada deverá ministrar treinamentos aos usuários do sistema, tendo como suporte conjunto de manuais operacionais e portarias normatizadoras do sistema em questão, respeitando as obrigatoriedades dispostas no edital e nos respectivos anexos;

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia todas as atividades pertinentes a implantação do sistema, inclusive as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 23 de 71

simulações de funcionamento deverão estar rigorosamente executadas, todos os mecanismos contemplados no objeto utilizado pelo Contratante serão retirados de circulação pela Contratante a partir da data oficial de funcionamento do sistema.

B) TESTES

A empresa Contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar o sistema aos usuários (servidores da secretaria envolvida) para uso em caráter experimental como processo de testes, devendo contemplar as seguintes atividades:

Efetuar testes e simulações em conjunto com a Contratante incluindo: testes das funcionalidades e performance do sistema;

Validar os testes junto a Contratante.

C) TREINAMENTO

O treinamento dos profissionais envolvidos no processo de utilização do sistema deverá ocorrer de acordo com as atividades ou atribuições de cada grupo de usuários, respeitando as regras de acesso e permissionamentos estabelecidas pela Administração.

O treinamento dirigido aos servidores envolvidos no processo de utilização do sistema deverá, obrigatoriamente, contemplar as seguintes atividades:

A Contratante definirá e disponibilizará local e data para realização do treinamento;

A empresa Contratada deverá oferecer treinamento e capacitação para os servidores municipais indicados pela Contratante que serão os multiplicadores de informações, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema, que não excederá a quantidade de 10 (dez) servidores;

A Contratada deverá fornecer o material de apoio impresso (manuais explicativos) para treinamento aos profissionais, de acordo com a quantidade de participantes, o qual deverá ficar disponível para download no sistema.

Em caso de necessidade, o Município poderá exigir da empresa Contratada novo treinamento, seja para capacitação de novos profissionais, seja para reforço aos que foram treinados, sem custo adicional.

D) SUPORTE

Com o objetivo de modernizar a Administração é necessário que os sistemas possuam dispositivo para solicitação de serviços de forma eletrônica, on-line, com parâmetros necessários à agilização e controle de qualquer solicitação da Administração, bem como deverá possuir dispositivo capaz de oferecer esclarecimentos quanto a operacionalização do sistema e ao mesmo tempo permitir que a Administração possa realizar consultas, garantindo a segurança no tráfego das informações para as partes envolvidas, o sistema pretendido deverá possuir canais de comunicação (on-line), via Internet.

A empresa Contratada deverá possuir equipe técnica para oferecer, durante todo o período contratual, a critério da Administração, esclarecimentos quanto ao conteúdo dos relatórios do sistema baseados nas informações geradas pela operação de suas funcionalidades.

Além disso, a empresa Contratada deverá disponibilizar suporte técnico através de telefone, e-mail, conexão remota ou se necessário (In-loco), para saneamento de dúvidas e resolução de eventuais problemas;

Fornecer todos os recursos humanos para a correta execução contratual no que se refere ao Suporte Local;

E) INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 24 de 71

Para que todas as funções do sistema possam ser disponibilizadas à Administração será necessário que a empresa Contratada mantenha alocados em suas dependências ou de terceiros, equipamentos e dispositivos de alta performance que forneçam toda infraestrutura necessária para implantação, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecer garantias de segurança para as transações via WEB do objeto ora proposto, durante a vigência contratual, atendendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga - 7/24 -, que detém certificação reconhecida pelos órgãos competentes para todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, antifurto) e Segurança Tecnológica (anti-hackers);

Servidores (aplicativos, Internet e Banco de Dados) trabalhando com componentes que ofereçam redundância no ambiente acessado pelos usuários e também quanto às questões relativas às Seguranças Física e Tecnológica e Backups;

Firewall Clusterizado com Balanceamento de Carga em 3 Camadas com topologia de RACK, Load Balance no Banco de Dados Distribuído e na camada WEB;

Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB aos usuários do sistema;

Conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte das Informações - HTTPS;

Sistemas de antivírus/spywares, para proteção contra eventuais vírus, evitando paradas e perdas para os contribuintes e para a Administração;

Softwares para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra (roubo de informações) que possam ocorrer através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e também de dentro do próprio ambiente disponibilizado;

Sistemas gerenciadores de banco de dados;

Sistemas para gerenciamento de cópias de segurança (backup 's);

Softwares de gerenciamento para acompanhamento, medição e monitoramento da performance dos equipamentos de infraestrutura, operando de forma proativa para situações eventuais de instabilidade, proporcionando qualidade e segurança para a infraestrutura fornecida;

Ambiente de homologação: disponibilizar um ambiente nas mesmas condições do ambiente de produção, atendendo os mesmos requisitos, com os sistemas integrados para customizações, implementações e testes, que se façam necessários para atender às peculiaridades da aplicação da legislação ao sistema.

NOTA: Será permitida a subcontratação dos serviços descritos - Infraestrutura Tecnológica e seus subitens nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.

F) DESCRITIVO TÉCNICO DO SOFTWARE

O aplicativo com ênfase na Regularização Fundiária Urbana, tem por objetivo efetuar o cadastro e emissão da guia de IPTU e da guia da Dívida Ativa e a seleção para habilitação das unidades para REURB, das unidades imobiliárias do município através de uma única visita do técnico cadastrador,

Munido de uma trena a laser, uma impressora portátil e um tablet, ele visita a unidade, submete a localização a um mapa previamente reconhecido, para começar o preenchimento do CIM-n (Cadastro Imobiliário Multifinalitário).

Através dos dados previamente estabelecidos juntamente com a Prefeitura, é implantada uma PVG (Planta de Valores Genéricos), que irão servir de base para calcular os valores dos metros quadrados dos TERRENOS e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 25 de 71

CONSTRUÇÃO e em consequência formalizar o VALOR VENAL da unidade imobiliária cadastrada, considerando os fatores corretivos do terreno e da construção e a partir deste valor é calculado o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), assim como a classificação do imóvel para a REURB.

G) SEGURANÇA

A solução deve possuir mecanismos de segurança da informação relacionados à integridade, privacidade e autenticidade dos dados. Deverá:

- I) Manter na íntegra todas as transações mesmo em quedas de energia ou falhas de software/hardware;
- II) Garantir a integridade referencial das tabelas durante as transações;
- III) Manter registro das operações efetuadas na base de dados, com no mínimo: usuário, data, hora, tipo de operação, conteúdo anterior e conteúdo atual;
- IV) Possuir permissões de acesso individualizadas e por perfis. Poderá ser através de usuário e senha (Preferencialmente a senha ser digitada em teclado virtual). Opcionalmente, a licitante poderá disponibilizar o acesso também através de certificado digital no padrão ICP-Brasil;
- V) Utilizar protocolo SSL que criptografa os dados trafegados através da Internet;
- VI) Criptografar todas as senhas dos usuários da solução;
- VII) Mostrar ao usuário somente as opções para as quais ele foi autorizado.

H) DESCRITIVO TÉCNICO DAS IMPRESSORAS

A contratada deverá disponibilizar no mínimo 02 (duas) impressoras, destinados ao atendimento das Unidades, sendo que as mesmas serão utilizados pelos agentes recadastradores com acesso direto ao Software.

Funcionalidades mínimas necessárias:

- Especificações de Impressão • Método de impressão: linha térmica • Largura do papel: 76 mm / 80 mm • Largura da impressão no papel: 72 mm • Resolução: 8 pontos / mm (230dpi) • Pontos / Linha: 576 pontos • Velocidade de impressão: 50 ~ 70 mm / s • Espessura do papel: 60 ~80 µ m • Conteúdo de impressão: Conjunto GB18030 de caracteres, caracteres ASCII, caracteres definido pelo usuário, código de barras CODE39, CODE128, EAN8, CODABAR, CODE93, ITF, 2D QR código, bitmaps.

I) DESCRITIVO TÉCNICO DOS CELULARES

A contratada deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) aparelhos celulares, destinados ao atendimento do das Unidades, sendo que os mesmos serão utilizados pelos funcionários da CONTRATADA com acesso direto ao Software.

Funcionalidades mínimas necessárias:

- Sistema operacional: Android 4.1;
- Tela: 7 polegadas;
- Resolução: 800x480 pixels;
- Processador: single core de 1,2 GHz;
- RAM: 512 MB;
- Armazenamento: 4 GB;
- Câmera frontal: 0,3 megapixel;

J) CONTRATADA terá a responsabilidade de realizar o abaixo discriminado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 26 de 71

ITEM	REQUISITOS GERAIS
001	Levantamento e coleta de dados, cuja estimativa é de 40.000(quarenta mil), localizados dentro do Perímetro Urbano do Município de Bom Jesus da Serra/BA, compreendido pela sede, distritos e povoados do município, com planta cadastral.
002	Supervisão e Auditoria no Levantamento de Campo;
003	Coordenar a coleta de dados em campo, com utilização de equipamentos de medição (trena a laser), sistema de cadastro imobiliário voltado para a atualização do banco de dados legado, onde acontece simultaneamente.
004	Conferência da numeração predial fornecida pela Prefeitura Municipal, para fins de atualização de endereço junto ao cadastro imobiliário urbano
005	Registro das informações relativas a infra-estruturas durante a visita aos imóveis e logradouros, a presença ou não de fornecimento de água, eletricidade, esgoto, guias e sargetas, asfalto, calçamento, coleta de resíduos sólidos, risco ambiental
006	O sistema de conter uma guia do mapa das áreas urbanas, para servir de orientação visual de acesso simultâneo ao cadastro de cada unidade. Assim como um relatório da produção em campo constando o nome dos cadastradores, quantidade das unidades visitadas e valor lançado total do IPTU.
007	Seleção e treinamento do RH Contratante e Contratada;
008	Audiências Públicas para explanação das ações, com presença do público, autoridades e do Técnico da Contratada.
009	Levantamento de Dados: Verificação in loco de lote por lote e prédio por prédio, atualizando-os em todos seus aspectos cadastrais, consoante a metodologia; além dos dados relativos aos cálculos do IPTU, os dados dos ocupantes do imóvel e renda familiar.
010	Todos requisitos de topografia exigidos pela REURB (Lei 13.465), deverão compor o Projeto da REURB, como a implantação dos marcos, medição dos perímetros das áreas a serem regularizadas como plantas quadras, bairros ou localidades.
011	Cadastramento de todas as áreas novas, sejam prediais ou territoriais situadas dentro do perímetro urbano do município;
012	Levantamento cadastral para as novas áreas existentes dentro do Perímetro Urbano Municipal,
013	Treinamento da equipe envolvida, Contratado e Contratante;
REQUISITOS DE SOFTWARE	
014	Possuir software aplicativo mobile, sincronizando com o sistema web, que permita medir, corrigir e/ou atualizar as informações do cadastro a partir do banco de dados legado das unidades imobiliárias, acrescentando as informações para a REURB, classificar a modalidade da REURB, calcular o valor do IPTU, de acordo as diretrizes do Código Tributário Municipal e da Planta Genérica de Valores vigente, Decreto Municipal, emitir a guia de pagamento do imposto com código de barras, a guia da Dívida Ativa e emitir a guia dos emolumentos contendo as informações básicas do Memorial Descritivos, com QR-code, com emissão da notificação de REURB para cada proprietário dos imóveis, durante a mesma visita do técnico cadastrador com o acompanhamento on-line do fisco municipal e da Assistente Social.
015	A aplicação (sistema informatizado móvel e web), deve conter dispositivo automático de identificação da localização de cada unidade imobiliária, através do registro automático da Longitude e Latitude, identificando o endereço do logradouro e o número do imóvel, sendo sincronizado automaticamente para o backend.
016	Após o levantamento dos dados em campo, a equipe técnica deve sincronizar os novos dados com o banco de dados legado. Caso contrário, o município poderá adotar o CIM para gerir os impostos municipais e a REURB através de negociação de ambas as partes contratado e contratante.
017	A solução deve possuir mecanismos de segurança da informação relacionados à integridade, privacidade e autenticidade dos dados; Manter na íntegra todas as transações mesmo em quedas de energia ou falhas de software/hardware;
018	Garantir a integridade referencial das tabelas durante as transações;
019	Manter registro das operações efetuadas na base de dados, com no mínimo: usuário, data, hora, tipo de operação, conteúdo anterior e conteúdo atual
020	Possuir permissões de acesso individualizadas e por perfis. Poderá ser através de usuário e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 27 de 71

	senha (Preferencialmente a senha ser digitada em teclado virtual). Opcionalmente, a licitante poderá disponibilizar o acesso também através de certificado digital no padrão ICP-Brasil;
022	Utilizar protocolo SSL que criptografa os dados trafegados através da Internet; Criptografar todas as senhas dos usuários da solução;
021	Permitir acesso do contribuinte através da internet dos seus boletos de pagamento, apenas informando o número do seu CPF ou CNPJ no site da Prefeitura, além das informações pertinentes à REURB.
023	O sistema mobile, deve emitir relatório diariamente da produção disponibilizado em nuvem automaticamente a cada sincronização com a versão web.
024	O software deve disponibilizar no módulo web, o GUIA de IPTU com opções de parcelamento a ser escolhido pelo contribuinte de acordo as diretrizes da regra de pagamento do imposto.
025	No módulo do sistema web(back end), deverá conter uma área denominada GEOLOCALIZAÇÃO, onde conterá o mapa das áreas urbanas do município, que será utilizado como referencia para visualização e tomadas de decisões das unidades imobiliárias georeferenciadas ou localidades. Poderá ser exportado para este módulo, os mapas disponíveis no município ou nos órgãos competentes, através de satélites, ou até mesmo através de mapas fornecido pela empresa contratada, que poderá terceirizar os voos, contanto que a empresa terceirizada tenha a licença do Ministério da Defesa para esta finalidade.
026	A empresa contratada, realizará através do mapeamento, imageamento, a vetorização dos lotes, construções e quaisquer outros espaços encontrados dentro da área urbana, como praças, lagos, lagoas, córregos, rios, etc.

K) EQUIPE TÉCNICA

Para a adequada realização dos trabalhos, nos postos chaves de coordenação e análise, deverão ser alocados profissionais com experiência nas atividades para os quais forem alocados. Para as atividades de pesquisa, análises, apoio técnico e apoio administrativo serão previstos profissionais adequados em quantidade e função com as atividades que venham a desenvolver.

Todo o processo deverá ser acompanhado pela equipe local para a qual será realizada a transferência dos métodos e procedimentos utilizados durante a realização dos trabalhos visando a sua manutenção futura. Serão disponibilizados os recursos necessários à gestão dos processos administrativos, orientando as equipes.

Será, igualmente, realizada toda a assessoria técnica necessária à organização e realização de seminários de apresentação dos resultados do trabalho, bem como audiências públicas e outros instrumentos de participação da população.

Todos os projetos e sugestões apresentados deverão ter compatibilidade com as demais leis municipais, atendendo ao disposto no Estatuto da Cidade, observando ainda as normas de preservação ambiental, preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural da cidade.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Serão impedidas de participar da licitação, as sociedades:

- a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;
- b) impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 28 de 71

d)que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o art. 33 da Lei n. 8.666/1993, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (Acórdãos TCU n. 2.457/2017-Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara);

e)estrangeiras que não funcionem no País, de acordo com o art. 28, V, da Lei n. 8.666/1993e o art. 1.134 do Código Civil;

f)constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

g)que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993;

h)Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; (Acórdão nº 746/2014-Plenário - SIASG - COMUNICA - DATA: 26/05/2014 - MENSAGEM: 080852);

i)instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017).

6.2. Nos termos do art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.2.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

6.2.2 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

6.3. Serão requisitos de habilitação:

6.3.1Habilitação jurídica:

a)no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b)No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c)inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d)No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e)decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f)Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.2Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 29 de 71

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração ou outro documento da Fazenda Estadual ou Municipal, de acordo com a competência, do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.3.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial e de insolvência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 30 de 71

- d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- e) As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
 - e.1) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

6.3.4 Qualificação Técnica:

As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Para a comprovação de que já executou objeto compatível, em quantidade, com o que está sendo licitado, deverá ser observado se o licitante comprova que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a serem contratados, ou seja, 2.000 (duas mil) unidades imobiliárias.
- c) Para a comprovação do número mínimo do quantitativo a ser contratado, será aceito o somatório de atestados.
- d) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.
- e) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- f) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017
- g) O licitante disponibilizará, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- h) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de forma parcelada, mediante a expedição de solicitação de serviço pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito), a contar da data do recebimento da respectiva solicitação, a não execução no prazo estabelecido, poderá causar sanções, conforme a Lei.

7.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para apresentar documentos que contenham as características do serviço ofertado, sob pena de não aceitação da proposta.

7.3. A empresa a ser contratada deverá realizar os serviços, conforme abaixo discriminados:

- a) Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência e o Edital de Licitação;
- b) Fornecer o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 31 de 71

c) Entregar o objeto deste certame, no local designado pela (s) Secretaria (s) solicitante (s) onde a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado;

d) Não transferir a outrem, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Bom Jesus da Serra, Bahia;

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA E ESTIMATIVA DETALHADA DOS PREÇOS

8.1. A demanda tem como base as seguintes características:

I.Quanto ao modelo:

O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo da Planilha de Quantitativos e Proposta de Preços, expressando os valores em moeda nacional – Reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

II.Quanto ao Conteúdo da Proposta de Preço:

No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

O prazo de garantia e as características dos serviços ofertados deverão ser informados na proposta.

No campo marca e modelo o licitante deverá apenas acrescentar a descrição Serviços;

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1.O pagamento será efetuado pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação e aceitação dos serviços, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, por meio de ordem para depósito em conta-corrente da empresa CONTRATADA, após o recebimento dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, comprovando que os serviços foram executados a contento, entregue até o 3º dia útil posterior ao dia 19 de cada mês, para o atesto pelo setor competente;

a.1) Para aferição do serviço, deve-se considerar o período do dia 19 até o dia 20 do mês anterior;

a.2) O primeiro período de aferição do serviço será encerrado no último dia do mês, mesmo que inferior a 30 dias.

a.3) Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

b) Comprovante da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta “on line” aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

c) Relatório Mensal dos Serviços Executados.

9.2.A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

a) No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

b) No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

c) No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 32 de 71

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.40 pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6 Antes de cada pagamento à Contratada, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

a) Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

c) Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

d) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

e) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

9.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017, quando couber.

9.8 Para avaliação da qualidade e da eficiência na execução dos serviços, mensalmente, a fiscalização técnica deverá verificar o nível de qualidade do serviço;

9.9 São hipóteses de glosa nos pagamentos as situações indicadas abaixo:

- a) a inexecução parcial ou total das atividades contratadas;
- b) a não produção dos resultados contratados;
- c) a não execução do contrato com a qualidade mínima exigida;
- d) a não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou a utilização dos mesmos com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- e) equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta que se revelem superiores às necessidades da Administração, quando detectados em momento ulterior aos recebimentos provisório e definitivo da contratação;

9.12. São, também, hipóteses de glosa nos pagamentos as situações indicadas abaixo:

9.12.1. O valor a ser glosado deverá ser proporcional ao dano econômico sofrido pela Administração Pública.

9.12.2. Manifestação técnica da fiscalização da execução contratual deverá apresentar justificativa e memória de cálculo dos valores a serem glosados, para que a Contratada possa eventualmente impugná-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 33 de 71

9.12.3. Com amparo em precedentes do TCU (Acórdãos nº 2.247/2009 – Plenário, nº 1.895/2011 - Plenário e nº 2.365/2011 - Plenário) e a pedido da Contratada, poderão ser realizadas glosas sucessivas nas faturas mensais, desde que sejam atendidas as condições abaixo:

- a) correção do passivo de cada mês até a data-base do cálculo;
- b) celebração, por meio de termo aditivo, das condições de pagamento do valor glosado (número de deduções da fatura a ser implementado e incidência de correção monetária do saldo devedor até a data do pagamento);
- c) motivação do deferimento do pedido da empresa com demonstração do interesse público do mesmo;
- d) indicação, no termo aditivo, de que haverá o vencimento antecipado de todo o saldo devedor se, por qualquer razão, for inviável continuar a deduzir os valores glosados de cada fatura mensal;
- e) dimensionamento das glosas sucessivas de modo a que o último desconto seja realizado em momento anterior ao termo final da vigência contratual, para que a Administração Pública tenha certeza de que ainda existirão créditos em favor da empresa que poderão ser retidos para quitação do débito.

9.12.4. O processamento das glosas não impede a instauração concomitante de procedimento para aplicação de penalidade, quando cabível.

9.12.5. Se equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta forem detectados no momento dos recebimentos provisório e definitivo, o pagamento deverá ser processado normalmente a partir dos quantitativos efetivamente executados, devendo, se for o caso, ser providenciado termo aditivo para supressão de quantitativos, como prevê o art. 63, §2º, da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

9.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

10. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, os materiais, equipamentos, ferramentas, EPI, EPC e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção, podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas de serviços de Locação de Máquinas.

11.2 A contratação dos serviços de Locação de Máquinas deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 34 de 71

produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o consumidor, utilização de produtos naturais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

11.3 Recomenda-se que seja exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, a exemplo da utilização de combustíveis menos agressivos ao meio ambiente.

11.4A Contratada deverá:

- a) Implementar o sistema de logística reversa para realizar o descarte dos componentes de troca na manutenção da frota, como as peças e óleo, para uma empresa certificada em logística reversa e comprometida com a responsabilidade compartilhada.
- c) Só será admitido o uso de máquinas automotores que atendam aos limites máximos de ruídos definidos na Resolução CONAMA nº 1/93 e na Resolução nº 272/2000.
- d) Utilizar rede de abastecimentos e manutenção com práticas diretrizes socioambientais onde existem boas práticas relativas ao reuso da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo, etc.
- e) Desenvolver critérios para controlar multas e acidentes, utilizando indicadores, e reduzir os custos, além de aumentar a segurança e a saúde dos operadores e terceiros.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

12.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

12.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 35 de 71

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Ocorrendo o desaparecimento de bens ou danos ao patrimônio da Contratante, evitáveis pelo cumprimento das rotinas contratuais, responderá a Contratada pelo prejuízo, apurado em procedimento próprio, respeitado o contraditório e a ampla defesa, instruído, dentre outros elementos pertinentes, com o boletim de ocorrência, quando poderá escusar-se da responsabilidade caso demonstre o perfeito cumprimento de suas obrigações contratuais.

13.5. Não afastada a responsabilidade da Contratada, a reparação do dano operar-se-á preferencialmente mediante a substituição do bem desaparecido ou danificado por outro idêntico ou de qualidade superior.

13.6. Não sendo possível a substituição prevista no item anterior, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor atualizado de mercado do bem, para efeitos de pagamento.

13.7. Não havendo o pagamento por parte da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o valor apurado conforme a cláusula anterior será descontado da garantia oferecida ou da próxima fatura mensal. A reincidência no fato ensejará a rescisão unilateral, sem prejuízos das perdas e danos a serem cobrados da Contratada.

13.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.9. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.10. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.11. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração e de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 36 de 71

13.14.Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.15.Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

13.16.Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.17.Contratar profissionais que atendam aos requisitos necessários do serviço;

13.18.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.19.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.20.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.21.Cumprir as disposições de sustentabilidade ambiental na forma da legislação e especificadas neste Termo de Referência.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1.a)A licitante poderá proceder a terceirização, sob-rogação ou subcontratação de parte do objeto ora licitado desde que não ultrapasse o limite superior a 20% (vinte por cento) do total licitado, nos termos do disposto do art. 72 e 78 SS VI da lei nº 8.666/93.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1.As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.2.O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I.Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 37 de 71

II. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela Contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

16.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, a exemplo de: aplicação de sanções; ciências de glosas, de adequações de pagamento, de avaliações de execução contratual e de rescisão; oportunização de contraditório e ampla defesa.

16.3.1. As demais comunicações, solicitações de esclarecimentos ou complementação de informações deverão ser preferencialmente por mensagem eletrônica, nos termos do Decreto n. 9.094, de 17 de julho de 2017.

16.3.2. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

16.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.5. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.6.1. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b. Deve ser consultada a situação da empresa;

c. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) everá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 38 de 71

16.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará as fichas mensais de inspeção para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7.1. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.8.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, se previstos, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.12. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.14. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 39 de 71

16.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.16.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.16.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.16.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

16.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.

17.2.1. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

17.2.2. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

17.2.3. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

17.3.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

17.3.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nas fichas mensais de inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 40 de 71

18.DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1 o prazo de validade;

18.4.2 a data da emissão;

18.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4 o período de prestação dos serviços;

18.4.5 o valor a pagar; e

18.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1 não produziu os resultados acordados;

18.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 41 de 71

de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

18.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

18.16.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

18.16.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

18.16.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

18.17A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

18.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 42 de 71

19.DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento

20.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5. cometer fraude fiscal;

20.1.6. não manter a proposta.

20.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

20.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

20.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 43 de 71

20.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.3.2. Multa de:

20.3.2.1.0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.3.2.2.0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.3.2.3.0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.3.2.4.0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.3.2.5.0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

20.3.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

20.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos.

20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. As sanções previstas nos subitens 22.3.1, 22.3.3, 22.3.4 e 22.3.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

20.4.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela Contratada, deverá a Contratante (Parecer n. 01/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Nota n. 03/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU):

I - quando a Contratada autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes; ou

II - executar a garantia prestada; não havendo êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, deverá, obrigatoriamente, proceder ao desconto direto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada, ou, ainda, quando for o caso, promover a cobrança judicial desse montante.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 44 de 71

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 45 de 71

	previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	01
12	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	03
13	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade	02
14	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	02
15	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	03
16	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	03
17	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida em contrato.	02
18	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	02
19	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	02
20	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados.	03
21	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 46 de 71

	unidade fiscalizadora.	
22	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação da Contratante.	03
23	Atender normas do Min. Trabalho sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	03

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ÓRGÃO:

25000 - Secretaria Municipal de Finanças

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ALDAIR AMBROZIO DA SILVA

Responsável pelo Setor de Tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 47 de 71

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRO IMOBILIÁRIO MULTIFINALITÁRIO EM NUVEM, DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS DAS ÁREAS URBANAS E URBANIZÁVEIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA/BA, DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA MÓBILE E WEB, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS "IN LOCO", COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, COM POSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DA GUIA DE IPTU, DÍVIDA ATIVA, EMOLUMENTOS E DA NOTIFICAÇÃO DA REURB PARA CADA PROPRIETÁRIO DAS UNIDADES, SELECIONANDO CADA UNIDADE HABILITADA COMO REURB-S OU REURB-E, DE ACORDO DIRETRIZES DO DECRETO MUNICIPAL DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB, EMISSÃO DA RG DO IMÓVEL CONTENDO A CRF-CERTIFICADO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA – BAHIA.

Item	OBJETO	UNIDADES IMOBILIÁRIAS (Quantidade estimada)	VALOR / UNIDADES	TOTAL / UNIDADES IMOBILIÁRIAS
1	CADASTRO IMOBILIÁRIO MULTIFINALITÁRIO	4.000	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXXXXXXXX
VALOR TOTAL (POR EXTENSO):				

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Endereço Eletrônico: _____

CNPJ: _____ INSC. EST: _____

INSC. MUN.: _____ Prazo de garantia: _____

Esta proposta é válida por: _____ (Mínimo 60 dias).

Prazo de entrega: _____ após emissão de autorização/ordem de fornecimento

Data: ____/____/____.

Declaro que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto da licitação.

Assinatura – Responsável

Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 48 de 71

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº ____/____

PROCESSO Nº ____/____

Aos dias de do ano de ____, O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, através da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.640/0001-96, situada a Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº ____/____, que objetiva a aquisição de material de consumo, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o registro formal de preços relativos à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRO IMOBILIÁRIO MULTIFINALITÁRIO EM NUVEM, DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS DAS ÁREAS URBANAS E URBANIZÁVEIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA/BA, DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA MÓBILE E WEB, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS “IN LOCO”, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, COM POSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DA GUIA DE IPTU, DÍVIDA ATIVA, EMOLUMENTOS E DA NOTIFICAÇÃO DA REURB PARA CADA PROPRIETÁRIO DAS UNIDADES, SELECIONANDO CADA UNIDADE HABILITADA COMO REURB-S OU REURB-E, DE ACORDO DIRETRIZES DO DECRETO MUNICIPAL DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB, EMISSÃO DA RG DO IMÓVEL CONTENDO A CRF-CERTIFICADO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA – BAHIA**, conforme detalhamentos constantes no Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços e lances apresentados pelos licitantes classificados em primeiro lugar e, excepcionalmente, demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva (§ 1º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013), a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município poderá autorizar o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata entre os órgãos participantes e não participantes, nos termos da Instrução Normativa/SLTI nº 6 de 25 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Relação dos Fornecedores Beneficiários do Registro de Preços, Anexo I desta ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 (§ 1º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 49 de 71

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será até 31 de dezembro de 2021, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cada fornecimento será assinado um Contrato ou instrumento equivalente entre o licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte do fornecedor registrado, será de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pelo MUNICÍPIO, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante anuência do MUNICÍPIO, na forma do art. 22º do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão a esta ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o MUNICÍPIO e demais órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 50 de 71

PARÁGRAFO QUARTO - O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o MUNICÍPIO e demais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO - O MUNICÍPIO somente autorizará adesão a esta ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta ata (§ 5º, do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013).

PARÁGRAFO SEXTO - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO OITAVO - Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO NONO – Os Órgãos ou Entidades não participantes, ou caronas, somente poderão efetuar adesões à Ata de Registro de Preços mediante prévia e expressa autorização do órgão gerenciador, conforme determina o art. 22 do Decreto 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º, do art. 18, Decreto nº 7.892/2013);

b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 51 de 71

f) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

h) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. (art. 20, IV, do Decreto nº 7.892/2013).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

PARÁGRAFO QUARTO - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e na Minuta do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) integram esta Ata o Anexo I - RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS, o Anexo II - DADOS COMPLEMENTARES DO(S) FORNECEDOR(ES) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços Fica eleito o foro da comarca de Bom Jesus da Serra, Bahia.

(Local) ____/____/____

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

FORNECEDOR ITEM(NS)_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 52 de 71

FORNECEDOR ITEM(NS)

FORNECEDOR ITEM(NS)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 53 de 71

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / _____

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

EMPRESA:	CNPJ:	Prazo entrega:
----------	-------	----------------

Item		Unid.	Quant.	Preço Unitário	Valor Total

FORNECEDOR

EMPRESA:	CNPJ:	Prazo entrega:
----------	-------	----------------

Item		Unid.	Quant.	Preço Unitário	Valor Total

FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 54 de 71

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / _____

1DADOS COMPLEMENTARES DO(S) FORNECEDOR(ES)

Fornecedor:	
Representante Legal:	
Endereço:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	

Fornecedor:	
Representante Legal:	
Endereço:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	

Cadastro de Reserva (art. 11, II, Decreto 7.892/2014):

Aceitam cotar os bens ou serviços objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao do Fornecedor Beneficiário, os seguintes fornecedores:

Fornecedor	CNPJ	Endereço	Representante legal	Informações para contato (Telefone, e-mail, etc.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 55 de 71

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

PROCESSO Nº _____._____/____-____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRO IMOBILIÁRIO MULTIFINALITÁRIO EM NUVEM, DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS DAS ÁREAS URBANAS E URBANIZÁVEIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA/BA, DESENVOLVIDO EM PLATAFORMA MÓBILE E WEB, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS “IN LOCO”, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, COM POSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DA GUIA DE IPTU, DÍVIDA ATIVA, EMOLUMENTOS E DA NOTIFICAÇÃO DA REURB PARA CADA PROPRIETÁRIO DAS UNIDADES, SELECIONANDO CADA UNIDADE HABILITADA COMO REURB-S OU REURB-E, DE ACORDO DIRETRIZES DO DECRETO MUNICIPAL DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB, EMISSÃO DA RG DO IMÓVEL CONTENDO A CRF-CERTIFICADO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA – BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX/XXXX-XX, situada a Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, centro, XXXXXXXXXXXXXXXX/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG _____, inscrito no CPF sob o nº n_____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no(a) _____, nº ____ – ____º andar – _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____ representada neste ato pelo(a) seu(sua) _____(cargo)_____, Sr.(ª) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida por ____/____ e CPF/MF nº _____._____._____, _____._____._____/____-____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão na Forma Eletrônico nº ____/____, consoante o Processo nº _____._____/____ e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações, em observância à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de **serviços de cadastro imobiliário multifinalitário em nuvem, das unidades imobiliárias das áreas urbanas e urbanizáveis do município de Bom Jesus da Serra/BA, desenvolvido em plataforma móbile e web, contemplando os serviços de medição das**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 56 de 71

unidades imobiliárias “in loco”, com manutenção e suporte técnico, com possibilidade de impressão simultânea da guia de IPTU, dívida ativa, emolumentos e da notificação da REURB para cada proprietário das unidades, selecionando cada unidade habilitada como REURB-S ou REURB-E, de acordo diretrizes do Decreto Municipal da Regularização Fundiária Urbana-REURB, emissão da RG do imóvel contendo a CRF-Certificado da Regularização Fundiária das unidades imobiliárias para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra – Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de __/__/__, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço por Item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal estimado de R\$ _____, _____ (_____) e global de R\$ _____, _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional ao Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao se verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, o Contratante promoverá a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PARÁGRAFO SEXTO – A cotação na planilha de custos e formação de preços de itens concernentes à reserva técnica, supervisão, fiscalização, IRPJ, CSLL, capacitação, treinamento, reciclagem ou congêneres motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequente glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para operacionalização da autoexecutoriedade do parágrafo anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos ou repactuação.

PARÁGRAFO OITAVO –A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 57 de 71

custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- a) **Cotação de percentual menor que o adequado:** o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- b) **Cotação de percentual maior que o adequado:** para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento e/ou repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Atividade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte de Recursos: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Município, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº _____NE_____, de ____/____/____, no valor de R\$ _____, (_____), correspondente ao período de _____ a _____ do exercício em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a vigência contratual se estender para o exercício subsequente, será emitida nova Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de ____/____/____ a ____/____/____, correspondente a 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I -estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II -relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV -comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 58 de 71

V -manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

VI -comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando da prorrogação contratual, o Município:

I – Realizará pesquisas de preços e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado;

II – Realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

III - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o Município expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

IV - Se positiva a resposta da CONTRATADA, o Município providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

V - Esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

VI - Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo Município a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso III, do presente Contrato;

VII - Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério do Município, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

PARÁGRAFO SEXTO – A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

c) os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

c.1) Se os valores forem superiores aos fixados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Município não prorrogará o Contrato quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 59 de 71

I - os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II - a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O início da execução do objeto do contrato dar-se-á no 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, ou em data estipulada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente do dia em que se der o início da execução dos serviços nos termos do parágrafo anterior, o termo final de vigência será o previsto no caput desta cláusula, mantidos os preços ofertados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Admitir-se-á a prorrogação do prazo de início e da execução, mantidas as demais cláusulas do Contrato e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I -superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

II -impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo Município em documento contemporâneo à sua ocorrência;

III - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Município;

IV -aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

V -omissão ou atraso de providências a cargo do Município, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para o Município, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os fiscais deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A descrição dos serviços consta do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços de vigilância nos locais e de acordo com as seguintes escalas de trabalho definidos pela CONTRATANTE, desde que no Município de Bom Jesus da Serra/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 60 de 71

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo De Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será executada nos termos fixados pelos arts. 46 a 70 e Anexo VIII da Instrução Normativa/ SEGES nº05/2017, conforme delineado no Termo de Referência anexo do Edital do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO são aqueles determinados no Termo De Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, e a data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação da respectiva parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, para a variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data base da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação da contratada de repactuação dos custos envolvendo insumos e materiais somente poderá ser deferida após o período de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o índice de reajustamento IPCA/IBGE e aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = \frac{V}{I - I^0}$, onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 61 de 71

Iº

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Iº = Índice relativo ao mês da proposta.

PARÁGRAFO QUINTO – As repactuações de insumos e materiais, descritas no parágrafo anterior, subsequentes à primeira, serão efetuadas apenas quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre da última repactuação de insumos e materiais.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos diversos será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos e materiais venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, o MUNICÍPIO verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As repactuações relativas aos custos de mão de obra vinculados à data base de cada categoria serão efetuadas somente com fundamento em Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa, ou por força de lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública ou de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 62 de 71

obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

As PENALIDADES são aquelas previstas no Termo De Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas contratações de serviços com prestação de mão de obra exclusiva o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, concomitantemente à execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso o CONTRATANTE não obtenha êxito na excussão da garantia ou na negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

PARÁGRAFO OITAVO – O contrato poderá ser rescindido caso se verifique que a desvirtuação ou fraude da sociedade empresarial, nos termos dos arts. 10 a 13 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017.*

PARÁGRAFO NONO – O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no Art. 5º, do Decreto 9.507/2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Contratada deve comprovar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 63 de 71

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, Contratante reterá:*

I -a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II -os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese prevista no inciso II acima, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05 e na IN/SEGES nº 05/2017;
- b) na Lei nº 8.666/1993;
- c) na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- d) no Decreto nº 9.507/2018.

II – O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____, e seus anexos, constante do processo nº _____;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, no Diário Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora no Estado da Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

_____, ____ de _____ de xxxxx

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA CPF/MF

ASSINATURA CPF/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página **64** de **71**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 65 de 71

ANEXO V - DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Pregão Eletrônico nº 013/2023
Processo Administrativo nº 131/2023

A empresa (razão social da empresa), com sede (endereço completo), CEP xx.xxx-xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal (nome de representante legal), portador (a) da Carteira de Identidade nº xx.xxx.xxx-xx xxx/xx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, (endereço completo do representante legal);

DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, e tendo interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Por ser verdade, firmo a presente declaração,

xxxxx - xx, xx de xxxxx de xxxx.

(razão social da empresa)
(identificação do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 66 de 71

DECLARAÇÃO QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL

**Pregão Eletrônico nº 013/2023
Processo Administrativo nº 131/2023**

A empresa (razão social da empresa), com sede (endereço completo), CEP xx.xxx-xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal (nome de representante legal), portador (a) da Carteira de Identidade nº xx.xxx.xxx-xx xxx/xx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, (endereço completo do representante legal);

DECLARA, sob as penalidades da lei, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do Artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2007, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

DECLARA ainda que recebeu o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023 e seus Anexos, tendo pleno conhecimento dos elementos constantes no referido Edital, no que tange às condições gerais e peculiaridades estabelecidas quanto ao fornecimento dos produtos e quanto à prestação dos serviços conforme especificações determinadas, estando habilitada e se responsabilizando integralmente quanto ao fornecimento do objeto de acordo com o exigido.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

xxxxx - xx, xx de xxxxx de xxxx.

(razão social da empresa)
(identificação do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 67 de 71

DECLARAÇÃO QUE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO CERTAME, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES

Pregão Eletrônico nº 013/2023
Processo Administrativo nº 131/2023

A empresa (razão social da empresa), com sede (endereço completo), CEP xx.xxx-xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal (nome de representante legal), portador (a) da Carteira de Identidade nº xx.xxx.xxx-xx xxx/xx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, (endereço completo do representante legal);

DECLARA para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 013/2023, não existirem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, em âmbito Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, assumindo ainda, a obrigação de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência desta licitação, da Ata de Registro de Preço e do contrato dela proveniente, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

xxxxx - xx, xx de xxxxx de xxxx.

(razão social da empresa)
(identificação do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 68 de 71

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**Pregão Eletrônico nº 013/2023
Processo Administrativo nº 131/2023**

A empresa (razão social da empresa), com sede (endereço completo), CEP xx.xxx-xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal (nome de representante legal), portador (a) da Carteira de Identidade nº xx.xxx.xxx-xx xxx/xx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, (endereço completo do representante legal);

DECLARA, para fins de participação do Pregão Eletrônico nº 003/2021, conforme o disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

xxxxx - xx, xx de xxxxx de xxxx.

(razão social da empresa)
(identificação do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 69 de 71

DECLARAÇÃO QUE PROPOSTA FOI ELABORADA DE FORMA INDEPENDENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Pregão Eletrônico nº 013/2023
Processo Administrativo nº 131/2023

A empresa (razão social da empresa), com sede (endereço completo), CEP xx.xxx-xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal (nome de representante legal), portador (a) da Carteira de Identidade nº xx.xxx.xxx-xx xxx/xx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, (endereço completo do representante legal);

DECLARA, para fins de participação do Pregão Eletrônico nº 013/2023, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

xxxxx - xx, xx de xxxxx de xxxx.

(razão social da empresa)
(identificação do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 70 de 71

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**Pregão Eletrônico nº 013/2023
Processo Administrativo nº 131/2023**

A empresa (razão social da empresa), com sede (endereço completo), CEP xx.xxx-xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal (nome de representante legal), portador (a) da Carteira de Identidade nº xx.xxx.xxx-xx xxx/xx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, (endereço completo do representante legal);

DECLARA, para fins de participação do Pregão Eletrônico nº 013/2023, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

xxxxx - xx, xx de xxxxx de xxxx.

(razão social da empresa)
(identificação do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ESTADO DA BAHIA

Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.

Fone/Fax: 77 3461-1012

Página 71 de 71

DECLARAÇÃO QUE OS SERVIÇOS SÃO PRESTADOS POR EMPRESAS QUE COMPROVEM CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

**Pregão Eletrônico nº 013/2023
Processo Administrativo nº 131/2023**

A empresa (razão social da empresa), com sede (endereço completo), CEP xx.xxx-xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal (nome de representante legal), portador (a) da Carteira de Identidade nº xx.xxx.xxx-xx xxx/xx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, (endereço completo do representante legal);

DECLARA, para fins de participação do Pregão Eletrônico nº 013/2023, conforme o disposto no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

xxxxx - xx, xx de xxxxx de xxxx.

(razão social da empresa)
(identificação do representante legal)